ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019
Quinta, 26 de novembro de 2026 | VOL: 9 | Nº 1353 | ISSN 2764-3913

Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo 2
LEI 2
LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2026 2

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2026
Institui o Programa “Imperatriz em Movimento” de Apoio a Grupos de Corrida de Rua, institui o Dia Municipal da Corrida de Rua e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7ª, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa “Imperatriz em Movimento”, com o objetivo de incentivar a prática da corrida de rua, promover saúde e bem-estar, garantir a segurança das atividades em vias públicas e valorizar ações comunitárias e voluntárias de promoção à qualidade de vida.

Art. 2º O Programa compreende o apoio institucional, logístico e de segurança pública aos grupos organizados de corrida de rua que realizam treinos regulares, caminhadas ou eventos esportivos abertos à comunidade.

Art. 3º O apoio previsto nesta Lei poderá incluir:

I – disponibilização de viaturas e agentes de trânsito para organização do tráfego durante os treinos e eventos;

II – fornecimento de sinalização provisória e equipamentos de segurança viária;

III – suporte com ambulância, profissional da área da saúde ou brigadista em eventos de maior porte;

IV – fornecimento de coletes refletivos, cones, faixas e sinalizadores manuais para os organizadores, conforme disponibilidade orçamentária;

V – apoio técnico e institucional das Secretarias Municipais de Trânsito, Esporte e Juventude, Saúde e Educação;

VI – campanhas educativas e de conscientização sobre mobilidade segura e prática esportiva.

Art. 4º Para receber o apoio previsto nesta Lei, os grupos interessados deverão:

I – comprovar que suas atividades são abertas à comunidade e realizadas de forma gratuita;

II – comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o dia, horário e trajeto previsto para o treino ou evento;

III – colaborar com a orientação dos participantes quanto às normas de segurança e uso responsável dos espaços públicos. ,

Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias com:

I – empresas privadas, para apoio institucional ou doação de materiais;

II – academias e profissionais da área de saúde ou educação física;

III – associações de bairro, entidades esportivas, universidades e demais organizações da sociedade civil;

IV – voluntários que atuem como monitores, educadores ou organizadores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo instituir cadastro oficial dos grupos e criar canais para formalização dos pedidos de apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: ex9b7n2vclf20261126161142

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 26/11/2026